



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA (UFRA)
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (PROPED)
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – ICA/UFRA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS –
BOTÂNICA TROPICAL (PPGBot)

CONSELHO UNIVERSITARIO (CONSUN)

RESOLUÇÃO N. 587, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

APROVA O NOVO REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – BOTÂNICA
TROPICAL.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, observando o que dispõe o artigo 20º do Regimento Interno do CONSEPE; considerando a inviabilidade de reunião em tempo hábil, considerando a urgência e importância da matéria e, ainda com base no Processo 23084.017273/2020-68 , resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - Botânica Tropical.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução será submetida à apreciação na próxima reunião deste Conselho.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Publique-se.

Belém, 03 de novembro de 2020.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA (UFRA)
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (MPEG)
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (PROPED)
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – ICA/UFRA
COORDENAÇÃO DE BOTÂNICA – COBOT/MPEG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS –
BOTÂNICA TROPICAL (PPGBot)**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO BOTÂNICA TROPICAL**

Belém, Outubro de 2020

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES.....	4
CAPÍTULO II – DA RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA.....	4
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	5
DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	7
DO CORPO DOCENTE	8
DO CORPO DISCENTE.....	11
CAPÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO E CIENTÍFICO.....	12
DA OFERTA DE VAGAS.....	12
DO PROCESSO SELETIVO.....	13
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA POR TRANSFERÊNCIA E PELO PACTO AMAZÔNICO	14
DA MATRÍCULA	15
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	16
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	18
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	18
DA DISSERTAÇÃO OU TESE	18
CAPÍTULO V - DA TITULAÇÃO.....	20
CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS.....	21
CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA	21
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas – Botânica, doravante denominado PPGBot, é um programa em Associação entre a Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) e o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), ambas sediadas em Belém, estado do Pará.

§ 1º. Por se tratar de um programa em associação, as atividades são articuladas em conjunto entre a Pró-reitora de Pesquisa e de Desenvolvimento (PROPED) da UFRA e a Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação (COPPG) do MPEG que assumem a Coordenação Geral do Programa.

§ 2º. O PPGBot na UFRA é vinculado ao Instituto de Ciências Agrárias e no MPEG é vinculado à Coordenação de Botânica.

§ 3º. O PPGBot é regido pelo presente Regulamento em consonância com e em complementação àquelas constantes no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação (RGPG) da UFRA e do MPEG, e demais disposições aplicáveis.

Art 2º. O PPGBot tem por finalidade qualificar pesquisadores e outros profissionais para atender à expansão quantitativa e qualitativa de profissionais nos diversos campos da Botânica tropical.

§ 1º. O PPGBot visa atender candidatos oriundos de diversos estados do Brasil, mas principalmente da região amazônica e do nordeste brasileiro.

§ 2º. O egresso do PPGBot estará capacitado ao ensino, do nível fundamental ao superior, a realizar investigações científicas, e a participar de órgãos públicos e empresas privadas, auxiliando na implementação de políticas públicas voltadas para o uso e conservação da biodiversidade.

CAPÍTULO II – DA RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art 3º. As responsabilidades na formação de recursos humanos no PPGBot é compartilhada entre as instituições associadas.

§1º. São atribuições das instituições associadas:

- I. Participar de forma sistemática das atividades do Programa, sendo o PPGBot integrado ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. Disponibilizar Infraestrutura de Pesquisa adequada ao PPGBot, além de infraestrutura acadêmica e administrativa, tais como: sala(s) de aula, biblioteca, estrutura de laboratório(s), suporte técnico-administrativo e secretaria;
- III. Disponibilizar recursos humanos, tais como membros do corpo docente permanente e/ou colaborador ao PPGBot, bem como técnico administrativo.

Art. 4º. A infraestrutura do PPGBot é compartilhada entre as instituições associadas.

§ 1º. A secretaria, salas de aula, e sala de estudo dos alunos constituem a base física principal do PPGBot, sendo de responsabilidade do MPEG, localizadas na Coordenação de Botânica, sito à Av. Tancredo Neves 1901, Bairro da Terra Firme, Belém- Pará;

§ 2º. Ambas instituições associadas oferecem bibliotecas, acesso à rede mundial de computadores, laboratórios e áreas rurais de pesquisas;

§ 3º. A UFRA, sito à Av. Tancredo Neves 2501, Bairro da Terra Firme, Belém- Pará, se responsabiliza pela oferta do restaurante universitário, pelo acompanhamento pedagógico e psicossocial, através do seu setor de Qualidade de Vida, e pelo processo de matrículas e controle curricular, através do Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA).

§ 4º. O DIPLOMA será emitido e registrado na UFRA.

Art. 5º. O coordenador e o vice coordenador do PPGBot, conforme Art 7 deste regulamento, serão docentes ligados às instituições associadas, em quadriênios alternados, de forma que haja um revezamento entre as instituições.

§ 1º. A forma de escolha do coordenador e vice coordenador deverá seguir as normas da instituição que deterá o cargo no quadriênio específico;

§ 2º. Caso haja acordo entre as instituições associadas, o revezamento pode não ocorrer.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º. A estrutura organizacional do PPGBot compreende: Coordenação, vice coordenação, secretaria, colegiado do Programa, os docentes e os discentes.

§ 1º. A secretaria do Programa é de responsabilidade das instituições associadas.

§ 2º. A pesquisa vinculada aos programas de Pós-graduação *Stricto sensu* estará subordinada ao registro, controle e acompanhamento exercidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - PROPED, quando de responsabilidade dos docentes da UFRA e à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação (COPPG) do MPEG, quando de responsabilidade dos docentes do MPEG.

DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 7º. O coordenador e vice coordenador do PPG são eleitos em forma de chapa pelo colegiado por maioria simples e com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 1º. O coordenação e vice coordenação deverão ser exercidas por docentes permanentes do programa;

§ 2º. O vice coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato ou a realização de nova eleição, a critério do Colegiado. O vice coordenador colabora com o coordenador nas atividades de direção e de administração do PPG.

Art. 8º. Compete ao coordenador do PPGBot:

- I. Assegurar o bom funcionamento dos cursos;
- II. Exercer a direção administrativa do PPGBot;
- III. Representar o PPGBot em todas as instâncias;
- IV. Dar cumprimento às decisões do seu Colegiado e dos Órgãos Superiores;
- V. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do PPGBot;
- VI. Responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades do PPGBot a ser entregue para a Capes e para as demais instâncias superiores;
- VII. Gerenciar o uso dos recursos financeiros do PPGBot;
- VIII. Manter atualizadas, junto à COPPG e a PROPED, as normas internas vigentes;
- IX. Deliberar sobre trancamento justificado de disciplina, ouvido o discente e seu orientador;
- X. Acompanhar os docentes no cumprimento de suas atividades;
- XI. Assegurar a realização do(s) exame(s) de seleção(ões) para entrada de novos discentes no PPGBot;
- XII. Instruir e apoiar os discentes no processo de regularização de seu ingresso na Pós-graduação;
- XIII. Manter atualizada a página web com informações sobre o Programa.

DA SECRETARIA DO PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – BOTÂNICA TROPICAL

Art. 9º. São atribuições da Secretaria do PPGBot:

- I. Expedir e comunicar as resoluções decorrentes de decisões aprovadas no CoPPGBot para o Conselho das Pós-Graduações do MPEG (CGPG/MPEG) e Colegiado Geral das Pós-Graduações da UFRA (CGPG/UFRA);
- II. Cumprir e fazer cumprir despachos, resoluções e portarias emanadas de instâncias superiores;
- III. Realizar e atualizar o registro e controle acadêmico dos discentes da Pós-graduação;
- IV. Organizar e manter em dia a documentação dos discentes e fornecer, quando solicitadas, informações referentes a discentes e/ou assuntos de seu interesse;
- V. Solicitar à PROPED (UFRA) certificados e diplomas para os discentes;
- VI. Expedir as comunicações de constituição da comissão examinadora das defesas de dissertações e teses;
- VII. Auxiliar o coordenador na produção do relatório anual das atividades do PPG a ser entregue para a Capes ou a outra instância superior;
- VIII. Organizar e reservar salas e equipamentos para as atividades dos Programas;
- IX. Secretariar as reuniões do COPPGBot, redigir a ata e registrar a mesma, assinada pelos membros do COPPGBot, no SEi;

- X. Realizar todo o trabalho próprio de uma secretaria não mencionado nos itens acima.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 10º. O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, Botânica Tropical (CoPPGBot) é o órgão encarregado da supervisão científica, acadêmica e administrativa do Programa e terá a seguinte constituição:

- I. Coordenador, que é seu presidente;
- II. Vice-coordenador;
- III. Representante docente permanente escolhido por seus pares;
- IV. Representante docente permanente das instituições associadas;
- V. Representante discente dos cursos ou níveis de formação.

Art. 11º. As eleições das representações de docente e de discente e seus suplentes serão convocadas pelo coordenador e realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º. Os docentes que integram o colegiado deverão ser docentes permanentes e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, não podendo ser reconduzidos;

§ 3º. As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições;

§ 4º. Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justificativa.

Art. 12º. Os representantes discentes do CoPPGBot, do mestrado e do doutorado, serão eleitos pelos alunos regulares, matriculados nos respectivos níveis de formação.

Parágrafo Único - O aluno mais votado será o membro titular, enquanto o segundo mais votado será o suplente.

Art. 13º. O CoPPGBot se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador ou pedido por escrito de 1/3 de seus membros, encaminhada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º. Além dos participantes obrigatórios do CoPPGBot, conforme Art.4 exposto acima, todos os demais docentes do PPGBot podem assistir e participar das reuniões do CoPPGBot de forma facultativa;

§ 2º. As decisões do CoPPGBot se farão por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 14º. As competências do Colegiado do Programa estão estabelecidas no RGPG da UFRA, sendo elas:

- I. Propor o regulamento e normas do Programa;
- II. Superintender o funcionamento dos Cursos;
- III. Propor a criação e a alteração de área de concentração;
- IV. Propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes;
- V. Propor a estrutura curricular dos cursos, assim como suas alterações;
- VI. Propor os critérios específicos para compor o edital de seleção;
- VII. Aprovar as bancas julgadoras de exame de qualificação, dissertações e teses, comissões de exame de seleção e outras comissões julgadas necessárias ao perfeito funcionamento dos cursos;
- VIII. Apreciar e propor sobre a convalidação de créditos obtidos em outras instituições;
- IX. Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- X. Aprovar os planos de estudos e os projetos de pesquisa de dissertações ou de teses dos discentes;
- XI. Aprovar a concessão e o cancelamento de bolsas;
- XII. Propor o desligamento de discentes do programa;
- XIII. Apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;
- XIV. Definir normas de aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XV. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XVI. Orientar os trabalhos de coordenação acadêmica, científica e administrativa do Programa;
- XVII. Definir as atribuições da secretaria do Programa.

§ 1º. As competências não finalísticas no CoPPGBot serão levadas à apreciação do Colegiado Geral da PG da UFRA, se ligadas às questões acadêmicas;

§ 2º. As competências não finalísticas no CoPPGBot ligadas às questões não acadêmicas (itens I, II, III, V, XIII descritos acima), serão levadas à PROPED-UFRA ou ao COPPG-MPEG a depender da sua origem.

DO CORPO DOCENTE

Art. 15º. O corpo docente do PPGBot será classificado, de acordo com as normas vigentes da CAPES em:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes.

Art. 16º. Compete ao corpo docente:

- I. Ministras aulas teóricas e práticas, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos alunos;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- III. Fazer parte das bancas examinadoras;
- IV. Propor a criação, a reestruturação e a extinção de disciplinas;
- V. Votar e ser votado para compor o Colegiado do Programa
- VI. Exercer, nos colegiados da pós-graduação e da administração da UFRA, os mandatos para os quais tenham sido eleitos;
- VII. Disponibilizar projetos de pesquisas financiados que possam apoiar o desenvolvimento dos trabalhos de dissertação e tese;
- VIII. Supervisionar o discente na organização do seu plano de estudos e acompanhá-lo em sua formação;
- IX. Orientar o discente na elaboração e execução do seu trabalho de dissertação ou tese, bem como nas publicações associadas, com especial atenção às publicações exigidas;
- X. Orientar o discente nas questões relacionadas à ética na pesquisa e recomendações institucionais;
- XI. Desempenhar todas as demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos.

Art. 17º. Requisitos Mínimos para o credenciamento do docente:

- I. Possuir título de Doutor;
- II. Possuir artigos publicados e/ou comprovadamente aceitos nos últimos 3 anos, em periódicos científicos com percentil maior ou igual a 50 aferidos na base Web of Science (Fator de Impacto – FI) ou Scopus (CiteScore), considerando o maior percentil dentre bases. Para pleitear uma vaga de:
 - a) Docente permanente: possuir produtos conforme critérios da Capes para o conceito do curso e orientação de mestrado concluída.
 - b) Docente colaborador e visitante: possuir produtos conforme critérios da Capes para o conceito do curso a metade com discente.
- III. Ministras disciplina(s) pelo menos duas vezes no quadriênio, individualmente ou preferencialmente em parceria;
- IV. Comprometer-se a titular pelo menos 2,5 a 3 mestres para cada 1 doutor por quadriênio;
- V. Inserir em projeto(s) financiado(s), o plano do discente que orientar;
- VI. Apresentar uma carta de solicitação de credenciamento contendo nela o comprometimento com os itens III, IV e V, além de Indicar a linha de pesquisa na qual atuará no PPGBot, apresentar a ementa da disciplina a ser oferecida, e o Currículo Lattes atualizado e resumido (apenas com a produção bibliográfica dos últimos 3 anos, incluindo os aceitos até a data do pedido de credenciamento e as orientações concluídas).

§ 1º. O pedido de credenciamento será julgado pelo CoPPGBOT, e se for aprovado para uma das duas primeiras categorias o CoPPGBOT deverá elaborar um parecer circunstanciado a ser anexado ao pedido de credenciamento que será submetido ao Colegiado Geral da Pós-graduação da UFRA;

§ 2º. Os docentes visitantes serão propostos pelo coordenador do PPGBot, de forma que os critérios de credenciamento serão julgados antes da solicitação;

§ 3º. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento a depender da análise realizada pelo COPPGBot sobre o balanço do corpo docente distribuídos nas linhas de pesquisas;

§ 4º. Os professores recém-credenciados que não tiverem experiência de orientação em curso de pós-graduação terão direito a atuar como orientador de até 02 (dois) alunos de Mestrado, até que 01 (um) deles tenha defendido sua dissertação, a partir daí, o professor poderá atuar como qualquer outro docente do curso.

§ 5º. Excepcionalmente, orientadores recém credenciados poderão assumir 01 (um) aluno de Doutorado, desde que já tenham pelo menos um titulado mestre.

Art. 18º. Critérios para o descredenciamento do docente:

§ 1º. Ao findar o terceiro ano do quadriênio o docente que não tiver alcançado metade da pontuação exigida para o quadriênio, conforme critérios exigidos pela Capes, será informado sobre sua situação de candidato ao descredenciamento do PPGBot;

§ 2º. Ao findar o quadriênio o docente que não tiver alcançado a pontuação exigida para o quadriênio, conforme critérios exigidos pela Capes, será descredenciado ou trocado de categoria; se docente permanente poderá ser classificado a docente colaborador, se docente colaborador será descredenciado.

Art. 19º. O membro do corpo docente que, eventualmente, tiver que se afastar do Curso por período superior a 30 (trinta) dias, deverá enviar ao COPPGBot:

- I. Carta comunicando o período de afastamento;
- II. Documento de transferência da responsabilidade ou da orientação de seu(s) aluno(s) para outro(s) docente(s) com a concordância formal das 03(três) partes (orientador, aluno e futuro responsável ou futuro orientador), especificando se a transferência será definitiva ou temporária.

§ 1º. No caso de transferência definitiva, o novo orientador indicado passará a exercer a orientação efetiva do aluno.

§ 2º. No caso de transferência temporária, o docente que assumir a responsabilidade pelo aluno tomará as providências necessárias para o andamento das diversas atividades do Curso, assim como o encaminhamento da dissertação ou tese à defesa e atuará como presidente da comissão julgadora por ocasião da defesa caso o trabalho seja concluído na vigência do afastamento.

DO CORPO DISCENTE

Art. 20º. O corpo discente do PPGBot será composto por alunos regularmente matriculados no PPGBot.

§ 1º. Alunos regularmente matriculados são aqueles que efetivaram suas matrículas no SIGAA da UFRA, admitidos nos cursos através do processo seletivo, ou através de solicitação de transferência aceita, ou através da admissão de alunos pelo pacto amazônico;

§ 2º. Alunos matriculados em regime de matrícula especial não farão parte do corpo discente.

Art. 21º. Compete ao corpo discente:

- I. Realizar semestralmente a matrícula junto ao curso;
- II. Integralizar os créditos necessários para titulação;
- III. Ser aprovado em Exame de língua inglesa;
- IV. Ser aprovado no Exame de qualificação;
- V. Ser aprovado na Defesa da dissertação ou tese;
- VI. Realizar Estágio de Docência, caso seja obrigado pela fonte financiadora;
- VII. Possuir um orientador ou um comitê de orientação para acompanhar seu plano de estudo;
- VIII. Participar do projeto de pesquisa ligado ao seu orientador;
- IX. Votar e/ou ser votado para compor o Colegiado do Programa;
- X. Exercer, nos colegiados da pós-graduação e da administração da UFRA, os mandatos para os quais tenham sido eleitos;
- XI. Comunicar ao orientador e ao coordenador do programa problemas que ocorrem ao longo do curso, sejam problemas referentes ao desenvolvimento da pesquisa ou referentes ao cumprimento dos prazos;
- XII. Solicitar trancamento de matrícula em caso de problemas de saúde que possam prejudicar o cumprimento dos prazos;
- XIII. Desempenhar todas as demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais;
- XIV. Ter um comitê de orientação para acompanhar seu plano de estudo.

§ 1º. O comitê de orientação não é obrigatório, mas a critério do orientador em comum acordo com o discente, o PPGBot aceita até 2 (dois) coorientadores para alunos de mestrado ou doutorado.

§ 2º. A solicitação para compor o comitê de orientação deverá ser apresentado ao CoPPGBot, assinada pelo orientador e aluno, até a data do exame de qualificação.

Art. 22º. Em cada término do período letivo o discente entregará à secretaria do PPGBot o relatório de atividades, acompanhado da avaliação do orientador.

Parágrafo Único. O CoPPGBot encarregar-se-á de providenciar a avaliação dos relatórios e de emitir parecer circunstanciado, cuja cópia será enviada ao respectivo orientador para que tome as providências eventualmente necessária.

Art. 23º. A mudança de Orientador e/ou do Comitê de Orientação poderá ser solicitada à Coordenação do Programa tanto pelo aluno, como pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CoPPGBot, depois de ouvidos o aluno, o seu atual e o futuro orientador.

§ 1º. Havendo mudança de orientador após iniciada a preparação da dissertação ou tese, o tema somente será mantido com o acordo dos 02 (dois) orientadores envolvidos.

CAPÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO E CIENTÍFICO

Art. 24º. O PPGBot compreende dois cursos em níveis hierarquizados de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão, respectivamente, os títulos de mestre e de doutor.

§ 1º. Embora hierarquizados, Mestrado e Doutorado são níveis independentes de estudo, podendo o Mestrado ser considerado como etapa preliminar na obtenção do grau de Doutor ou como grau final;

§ 2º. O nível de Mestrado dará ênfase à informação de conteúdo disciplinar e ao treinamento em técnica de pesquisa científica; o nível de Doutorado, dará ênfase à formação em pesquisa científica e à formação complementar.

§ 3º. O Curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; e, o Curso de doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 42 (quarenta e dois) meses.

Art. 25º. O PPGBot está estruturado em uma área de concentração: “Botânica tropical” e duas linhas de pesquisas:

- I. Sistemática e Evolução de Plantas e Fungos Amazônicos;
- II. Ecologia Vegetal, Manejo e Conservação.

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 26º. As vagas são distribuídas entre os docentes que se dispuserem a orientar naquele ano, preconizando sempre um equilíbrio entre as duas linhas de pesquisa do PPGBot, sem distinção entre os docentes da IES associadas.

§ 1º. A Secretaria do PPGBot fará consulta através de ofício-circular sobre o número e o nível de vagas que cada docente pretende oferecer nos cursos de mestrado e doutorado. A falta de manifestação do docente será interpretada como intenção de não abrir vagas. Não será aceita abertura de vagas fora do período estipulado.

§ 2º. O número de vagas, por docente, estará condicionado à capacidade legal de orientação de cada docente e à existência de condições para a realização de pesquisas e demais atividades.

§ 3º. Para cada vaga ofertada, por docente, será levado em consideração a produção qualificada e a quantidade de orientações em andamento, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

Art. 27º. No mínimo, 40% das vagas existentes em cada processo seletivo deverão ser priorizadas a estudantes residentes e domiciliados na região amazônica.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 28º. A seleção de candidatos estará a cargo do CoPPGBot, que designará uma comissão constituída por no mínimo três (3) docentes doutores para elaborar o edital de seleção e executar todas as etapas do processo seletivo.

§ 1º. A inscrição dos candidatos ao exame de seleção e a divulgação dos nomes e das notas dos aprovados serão feitas em épocas determinadas nos respectivos editais.

§ 2º. O processo se dará através do Programa SIGAA da UFRA;

§ 3º. A seleção ao curso de mestrado será anual;

§ 4º. A seleção ao curso de doutorado será em fluxo contínuo, com um edital lançado a cada semestre.

Art. 29º. A inscrição de candidatos ao Curso em nível de Mestrado será aberta a portadores de diploma de curso superior e em nível de Doutorado, a portadores do título de Mestre.

§ 1º. Os Candidatos devem possuir curso superior nas áreas de Ciências Biológicas; Ciências Agrárias ou afins, exceção se faz ao curso de Farmácia onde a disciplina de botânica é ministrada.

Art. 30º. No ato da inscrição, os candidatos apresentarão a documentação exigida pelo edital de seleção.

Art. 31º. A seleção dos candidatos inscritos ao curso de Mestrado será realizada em 3 (três) etapas:

- I. Prova de conhecimento específico (Eliminatória – Peso 7);
- II. Prova de Inglês (Classificatória – Peso 1);
- III. Análise de Curriculum Lattes e Histórico (Classificatória – Peso 2).

§ 1º. Somente os candidatos que obtiverem nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0-10, na prova conhecimento específico, serão convocados para as demais fases;

§ 2º. O candidato que tiver a maior pontuação no Curriculum Vitae, conforme critérios especificados no edital do processo seletivo, ficará com nota 10 (dez) e os demais candidatos terão notas proporcionais à nota desse candidato;

§ 3º. Os candidatos que obtiverem nota final mínima de 7,0 (sete), em escala de 0 a 10, serão considerados aprovados no exame de seleção;

§ 4º. Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a nota final e serão convocados para a matrícula, seguindo o número total de vagas.

Art. 32º. A seleção para o Doutorado será realizada em 2 (duas) etapas eliminatórias:

- I. Análise de currículo – O candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), conforme critérios especificados no edital de seleção, será aprovado, passando, desta forma, para a segunda etapa;
- II. Análise do projeto de tese – O projeto submetido, conforme diretrizes constantes no edital de seleção, será avaliado pela Comissão, com o apoio de pelo menos três consultores doutores (*Ad-Hoc*) com experiência na área de pesquisa do projeto. O processo de Avaliação do Projeto de Pesquisa obedecerá aos critérios de pontuação definidos no Edital. O projeto que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), emitida pelos consultores será aprovado.

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA POR TRANSFERÊNCIA E PELO PACTO AMAZÔNICO

Art. 33º. O COPPGBOT poderá aceitar a matrícula de aluno regular através do Pacto Amazônico, estabelecido entre o Brasil e os demais países da América Latina.

§ 1º. Para se candidatar a uma vaga nos cursos de mestrado e doutorado o candidato deverá apresentar uma carta de solicitação e um projeto de pesquisa, aceito por um orientador credenciado no PPGBot, que será aprovado ou não pelo COPPGBot;

§ 2º. Aos alunos regularmente matriculados através do Pacto Amazônico, o curso não se compromete a financiar o seu estudo com bolsas do PPGBot, sejam elas da CAPES ou do CNPq.

Art. 34º. O PPGBOT poderá aceitar a matrícula de aluno regular através de processo de transferências de discentes de outros cursos de pós-graduação, da mesma área de concentração, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo RGPG-UFRA.

§ 1º. Os discentes transferidos, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem;

§ 2º. As solicitações de transferência serão aprovadas pelo COPPGBot e homologadas pelo Colegiado Geral da PG da UFRA ou pelo COPPG do MPEG a depender da origem do orientador.

DA MATRÍCULA

Art. 35º. A matrícula é obrigatória e efetuada semestralmente por todos os alunos regulares.

§ 1º. Os aprovados e classificados no exame de seleção para mestrado deverão matricular-se, obrigatoriamente, no primeiro semestre após a divulgação dos resultados do exame de seleção;

§ 2º. Os aprovados no exame de seleção para doutorado deverão matricular-se, obrigatoriamente, até um mês após a divulgação do resultado final;

§ 3º. A matrícula pode ser realizada em disciplina (inclusive o Estágio de Docência), em atividade de dissertação ou tese, ou em ambas as atividades;

§ 4º. O aluno só poderá matricular-se em atividade de dissertação ou tese após ser aprovado no Exame de qualificação;

§ 5º. Embora não gere créditos, o aluno deverá se matricular no Exame de qualificação e no Exame de língua inglesa.

Art. 36º. O discente poderá solicitar cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o calendário acadêmico do SIGAA-UFRA, desde que o total de disciplinas canceladas seja menor que o total de disciplinas em que o aluno esteja matriculado.

Parágrafo Único. O cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas deve ter a concordância do orientador e deve ser realizada junto ao SIGAA.

Art. 37º. O discente poderá requerer trancamento de sua matrícula por um período letivo, com aprovação do colegiado, à vista de motivo de doença devidamente comprovado ou para licença maternidade, também devidamente comprovado.

§ 1º. O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a conclusão do curso e suspenderá a concessão de bolsa, exceto para licença maternidade;

§ 2º. O trancamento de matrícula suspenderá a validade das atividades acadêmicas;

§ 3º. Apenas discente do sexo feminino terá licença maternidade.

Art. 38º. O PPGBot poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de discentes com interesse em cursar disciplina, não lhe conferindo título algum em razão da aprovação nas mesmas.

§ 1º. A efetivação da matrícula especial estará vinculada à concordância do docente responsável pela disciplina;

§ 2º. Para efetivação da matrícula do discente especial, o candidato deverá apresentar na PROPED os seguintes documentos:

- I. Apresentação do diploma de graduação ou Mestrado na área do Programa ou áreas afins (cópia frente e verso autenticado ou atestada sua autenticidade órgão competente);
- II. Histórico escolar da graduação ou do Mestrado;
- III. Documentos pessoais: Identidade, CPF, comprovante de quitação com o Serviço militar;
- IV. Aceite do professor que ministrará a disciplina.
- V. Se discente regular de Pós-graduação *Stricto sensu* de outras instituições, apresentar solicitação de matrícula assinada pelo orientador e/ou coordenador do Programa ao qual está matriculado.

§ 3º. Os discentes sob regime de matrícula especial não poderão exceder o total de 10 créditos, exceto para discentes regulares de Pós-graduação *Stricto sensu* de outras instituições;

§ 4º. Os discentes sob regime de matrícula especial não poderão se matricular em seminários, monitoria ou estágio de docência, exame de qualificação, exame de língua inglesa e defesa de dissertação ou tese;

§ 5º. Ao discente sob regime de matrícula especial não será conferido qualquer privilégio para futura admissão aos cursos de Pós-graduação.

§ 6º. A admissão sob regime de matrícula especial não conferirá direito a pleito de bolsas de estudos.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 39º. O currículo do PPGBot prevê o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. Disciplinas;
- II. Exame de Qualificação;
- III. Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- IV. Estágio de Docência;
- V. Dissertação ou Tese, nos níveis mestrado e doutorado, respectivamente;
- VI. Publicação de artigos científicos.

§ 1º. As atividades do aluno serão acompanhadas pelo CoPPGBot através da apreciação de relatórios, de acordo com o Artigo 19 deste Regimento;

§ 2º. As atividades disciplinas, estágio de docência e Dissertação ou Tese são gerenciadas em unidades de créditos, sendo uma unidade de crédito para cada 15 (quinze) horas integralizadas;

§ 3º. É eletivo ao aluno de mestrado e doutorado conquistar até 2 (dois) e 4 (quatro) créditos com Estágio de Docência, respectivamente;

§ 4º. As atividades Exame de Qualificação, Exame de Proficiência em Língua Inglesa e Publicação de artigos científicos, embora sejam obrigatórias não integralizam créditos;

§ 5º. A oferta de disciplina é feita semestralmente a partir de uma consulta aos planos de trabalho dos discentes.

Art. 40º. O discente de Mestrado deverá integralizar, pelo menos, 100 (cem) unidades de crédito, sendo no mínimo 80 (oitenta) créditos correspondentes à elaboração da dissertação e no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas e estágio de docência.

§ 1º. O discente de mestrado deverá obter 6 (seis) créditos nas disciplinas obrigatórias, sendo estes diferenciados pelas linhas de pesquisas:

- I. Disciplina: Ecologia, manejo e conservação de florestas (60h/4cr) - obrigatória apenas para os discentes da linha de Ecologia manejo e conservação;
- II. Disciplina: Sistemática e evolução de plantas (60h/4cr) - obrigatória apenas para os discentes da linha de Sistemática e evolução de fungos e plantas da Amazônia;
- III. Seminários em Botânica I (30h/2cr) - obrigatória para os discentes das duas linhas de pesquisas.

§ 2º. O discente de mestrado deverá obter 14 (catorze) créditos em disciplinas optativas;

§ 3º. O discente de Mestrado, que cursou disciplinas como aluno especial em cursos do sistema Nacional de Pós-Graduação poderá ter seus créditos obrigatórios ou optativos validados em no máximo 10 créditos, desde que comprove o rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0;

§ 4º. O discente de Mestrado deverá integralizar no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas e estágio de docência nos dois primeiros semestres do curso.

Art. 41º. O discente de Doutorado deve integralizar, pelo menos, 200 (duzentas) unidades de crédito, sendo no mínimo 160 (cento e sessenta) créditos correspondentes à elaboração da tese e no mínimo 40 (quarenta) créditos em disciplinas e estágio de docência.

§ 1º. O discente de doutorado deverá obter 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias sendo estes diferenciados pelas linhas de pesquisas:

- I. Disciplina: Ecologia, manejo e conservação de florestas (60h/4cr) - obrigatória apenas para os discentes da linha de Ecologia manejo e conservação;
- II. Disciplina: Sistemática e evolução de plantas (60h/4cr) - obrigatória apenas para os discentes da linha de Sistemática e evolução de fungos e plantas da Amazônia;
- III. Disciplina: Seminários em Botânica I (30h/2cr) - obrigatória para os discentes das duas linhas de pesquisas;
- IV. Disciplina: Seminários em Botânica II (15h/1cr) - obrigatória para os discentes das duas linhas de pesquisas;
- V. Disciplina: Metodologia da pesquisa científica avançada (45h/3cr) - (obrigatória para os discentes das duas linhas de pesquisas).

§ 2º. O discente de Doutorado deverá obter 30 (trinta) créditos em disciplinas optativas;

§ 3º. O discente de Doutorado que realizou o Mestrado na mesma área de conhecimento do Programa poderá ter seus créditos do Mestrado validados em no máximo 20 créditos, incluindo ou não a validação das disciplinas obrigatórias, a critério do CoPPGBot, desde que comprove o rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0.

§ 4º. O discente de Doutorado deverá integralizar no mínimo 40 (quarenta) créditos em disciplinas e estágio de docência nos quatro primeiros semestres do curso.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42º. O aluno solicitará seu Exame de Qualificação através do orientador ao CoPPGBot.

§ 1º. O exame de qualificação será a defesa do projeto de dissertação ou tese.

§ 2º. O exame de qualificação será realizado no prazo máximo de 10 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado.

§ 3º. As demais normas referentes ao exame de qualificação encontram-se no Regimento Geral da Pós-graduação da UFRA.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 43º. O Exame de Proficiência constará de tradução e / ou interpretação de texto científico da área de Botânica.

§ 1º. Para os títulos de Mestre e de Doutor será obrigatória a proficiência em inglês;

§ 2º. O portador do título de Mestre, matriculado no Doutorado, que tenha realizado proficiência em uma língua estrangeira no Mestrado, poderá ter a mesma aproveitada;

§ 3º. O discente que obtiver 70% de aproveitamento na prova de inglês para ingressar no curso será considerado como proficiente nesta língua, ficando dispensado de novo exame;

§ 4º. Os Exames de proficiência em língua Estrangeira serão realizados duas vezes ao ano, em datas a serem afixadas pela Coordenação do Programa;

§ 5º. O prazo máximo de cumprimento dessa etapa será de 18 meses;

§ 6º. As demais normas referentes a este artigo encontram-se dispostos nos artigos 69 e 70 do Regimento Geral da Pós-graduação da UFRA.

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 44º. Os discentes de Mestrado e Doutorado devem defender seus trabalhos de pesquisa de forma que demonstrem a aptidão no tratamento e desenvolvimento do tema de pesquisa proposto pelo orientador.

§ 1º. O discente de Mestrado deverá demonstrar em sua dissertação o desenvolvimento de um tema específico, apresentado segundo normas metodológicas, cujo caráter visa ao treinamento na investigação científica, sem necessariamente ser a comunicação de uma

teoria nova, de nova explicação e interpretação de fatos, ou a apresentação de verdadeira investigação científica com a característica da originalidade, mas deve ser um trabalho pessoal, fruto de reflexão e rigor científicos e não um acervo de transcrições da literatura científica.

§ 2º. O discente de Doutorado deverá demonstrar na sua tese o desenvolvimento de um tema específico, apresentado segundo normas metodológicas, com metodologia própria, apresentando dados originais, relacionados integralmente com a investigação científica e dela resultante, de modo a conter uma contribuição significativa para a área de conhecimento abordada.

§ 3º. O assunto da dissertação ou tese é de livre escolha do aluno, entre aqueles propostos pelo orientador.

§ 4º. O aluno iniciará suas atividades de dissertação ou tese de acordo com o cronograma de atividades indicado pelo seu orientador.

Art. 45º. O agendamento da defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 dias antes da defesa.

§ 1º. Para solicitar o processo de defesa deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- I. Documentos expedidos pela Curadoria do Herbário do MPEG e das bibliotecas do MPEG e da UFRA, declarando que o discente está em situação regular com o órgão;
- II. Documento da dissertação ou tese de forma eletrônica;
- III. Documento de solicitação de defesa assinado pelo orientador e discente, em comum acordo, com anuência do CoPPGBot.

Art. 46º. A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública perante uma banca examinadora aprovada pelo CoPPGBot, ouvido o orientador.

§ 1º. A sessão de defesa da dissertação ou tese consistirá de duas etapas:

- I. Exposição oral da dissertação ou tese, pelo candidato, num tempo entre 30 e 45 (trinta e quarenta e cinco) minutos para a dissertação e 45 a 60 (quarenta e cinco e sessenta) minutos para a tese.
- II. Arguição pela banca examinadora.

§ 2º. A banca examinadora será constituída em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRA, obedecendo ao disposto nos Artigos 79º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRA.

§ 3º. Os discentes de Doutorado devem apresentar comprovante de que pelo menos um artigo extraído da tese foi aceito ou publicado em periódico científico com percentil maior ou igual a 50 aferidos na base Web of Science (Fator de Impacto – FI) ou Scopus (CiteScore), considerando o maior percentil dentre bases;

§ 4º. Em caso de reprovação o discente será desligado do curso.

§ 5º. As demais normas referentes a defesa de dissertação ou tese estão dispostas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFRA.

Art. 47º. O prazo máximo de defesa da dissertação ou tese não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 42 (quarenta e dois) meses para o Doutorado.

§ 1º - Os discentes transferidos, de acordo com o Art. 34, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem;

§ 2º - Estes prazos poderão ser prorrogados por no máximo 6 (seis) meses à vista da justificativa apresentada pelo orientador;

§ 3º - O período em que o aluno estiver com matrícula trancada não será computado no prazo de conclusão do curso.

CAPÍTULO V - DA TITULAÇÃO

Art. 48º. Terá direito ao título de Mestre ou Doutor o discente que cumprir as normas deste Regulamento e as demais normas estabelecidas nas hierarquias superiores das IES associadas e do MEC.

Art. 49º. Os títulos terão a designação de:

- I. Mestre em Ciências Biológicas, Área de concentração Botânica Tropical, para o curso de mestrado;
- II. Doutor em Ciências Biológicas, Área de Concentração Botânica Tropical, para o curso de doutorado.

Art. 50º. Para obtenção do título de mestre, o discente precisa comprovar:

- I. Integralização de no mínimo 20 créditos em disciplinas;
- II. Aprovação em exame de língua estrangeira;
- III. Aprovação em exame de qualificação;
- IV. Comprovação de que pelo menos 1 (um) artigo extraído da Dissertação foi submetido à publicação em periódico científico com **percentil maior que 37,5** na base Web of Science (Fator de Impacto – FI) ou Scopus (CiteScore), considerando o maior percentil dentre bases;
- V. Aprovação de sua dissertação;
- VI. Entrega da versão corrigida em até 30 (trinta) dias em arquivo eletrônico, formato PDF.

§ 1º. Ao discente que tenha sua solicitação aceita, poderá receber uma Declaração de Conclusão de Curso, com validade definida e associada à data provável de emissão do diploma.

Art. 51º. Para obtenção do título de doutor o discente precisa comprovar:

- I. Integralização de no mínimo 40 créditos em disciplinas;
- II. Comprovação de proficiência em língua Estrangeira língua inglesa, requisito para a inscrição na seleção;
- III. Aprovação no Exame de Qualificação;
- IV. Comprovação de que pelo menos um artigo extraído da tese foi aceito para publicação e de que pelo menos 1 (um) artigo extraído da tese foi submetido à publicação em periódicos científicos com **percentil maior ou igual a 50,0** aferidos na base Web of Science (Fator de Impacto – FI) ou Scopus (CiteScore), considerando o maior percentil dentre bases;
- V. Aprovação na Defesa da Tese.

§ 1º. Ao discente que tenha sua solicitação aceita, poderá receber uma Declaração de Conclusão de Curso, com validade definida e associada à data provável de emissão do diploma.

Art. 52º. O DIPLOMA será emitido e registrado na UFRA.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 53º. O critério para inclusão de instituição associada ao programa será a obrigatoriedade de possuir no mínimo três (3) docentes participando como membros permanentes/colaboradores no PPGBot. O critério de exclusão é o descredenciamento de docentes, reduzindo o número de participantes no programa a um número inferior a três docentes.

§1º. Para inclusão de instituição associada, é necessária apreciação e aprovação da solicitação de inclusão pelo Colegiado do PPGBot (CoPPGBot) e homologação pelos Colegiados Gerais (CGPGs) da UFRA e do MPEG.

§3º. A critério dos CGPGs, visando aspectos estratégicos relacionados ao crescimento e manutenção da qualidade do PPGBot, instituições com um número inferior a 3 de docentes, poderão ser mantidas no programa.

Art. 54º. O critério para exclusão de uma instituição associada considerará a partilha de responsabilidades e no caso de descumprimento das estabelecidas no Regulamento do PPGBot a referida instituição deverá ser excluída.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 55º. A avaliação e planejamento PPGBot serão realizados anualmente, por meio de instrumentos avaliativos como seminários, questionários específicos desenvolvidos pelo CoPPGBot para este fim, ou de outros meios equivalentes, bem com reuniões específicas.

§ 1º. Os instrumentos avaliativos deverão ser elaborados com especificidade para cada grupo partícipe do PPGBot, ou seja, docentes, discentes, funcionários e instituições parceiras;

§ 2º. Os dados oriundos dos instrumentos avaliativos deverão ser analisados pelo CoPPGBot, o qual emitirá um relatório consolidado e o disponibilizará na página do programa na internet;

§ 3º. O relatório da avaliação anual deverá ser discutido em reunião do CoPPGBot para o estabelecimento de ações estratégicas visando a contínua melhoria do programa.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º. Das decisões do Colegiado de Programa caberá recurso:

- I. Ao Colegiado Geral da PG da UFRA e ao CONSEPE-UFRA se ligadas às questões acadêmicas;
- II. À PROPED-UFRA ou ao COPPG-MPEG a depender da sua origem.

Art. 57º. Casos omissos serão resolvidos pela PROPED-UFRA e COPPG-MPEG, em comum acordo.

Art. 58º. Os discentes já matriculados poderão optar pelo presente regimento no prazo de até 60 dias após o início de sua vigência.

Art. 59º. Este regimento poderá ser revisto pelas IES associadas a qualquer tempo de acordo com solicitações da PROPED-UFRA e COPPG-MPEG.

Art. 60º. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE-UFRA e pela COPPG-MPEG.